



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 11539/2013

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DAS GRATUIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 279 E SEUS INCISOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11.291/2012 determina que dentro do período de 18 de fevereiro de 2013 a 28 de junho 2013 ocorra o cadastramento e o recadastramento dos beneficiários das gratuidades previstas no art. 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói, tendo tal prazo sido prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2013, por meio do Decreto Municipal nº 11.427/13;

CONSIDERANDO que até o presente momento o procedimento de recadastramento não restou concluso, já que é expressiva a parcela da população niteroiense, que ainda não efetivou o seu cadastramento e recadastramento;

CONSIDERANDO a necessidade de submeter a utilização do mencionado benefício a rigoroso controle, de modo a ser atendido o princípio da transparência e da isonomia e, ainda, todas as exigências de ordem contábil que lhes servem de base;

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar para todas as gratuidades procedimentos uniformes que garantam e assegurem a indispensável auditoria e fiscalização dos repasses efetuados pelo Fundo Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo acima referido, de modo a possibilitar a regularização da situação do maior número possível de beneficiários das gratuidades previstas no art. 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói

DECRETA:

Art. 1º – O procedimento de recadastramento dos beneficiários das gratuidades previstas no art. 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói, que está sendo promovido, com base no que determina os Decretos Municipais nº 11.291/12 e nº 11.427/13, fica prorrogado até o dia 31 de março de 2014.

Art. 2º – O procedimento de cadastramento e de recadastramento dos integrantes dos grupos sociais de que cuida o artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal continuará sendo feito com base no sistema de biometria datiloscópica, com base no Decreto Municipal nº 11.291/12.

Art. 3º – Até 31 de março de 2014, mesmo os beneficiários que ainda não tiverem efetuado o cadastro biométrico continuarão fazendo jus à fruição das gratuidades previstas no artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Parágrafo único – Após o período estipulado no caput deste artigo só farão jus às gratuidades previstas no artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói aqueles que tiverem feito o seu cadastramento ou recadastramento biométrico.

Art. 4º – O procedimento de cadastramento e de recadastramento deverá continuar sendo objeto de ampla campanha de divulgação e esclarecimento, para a qual o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – SETRERJ, no exercício de seu papel institucional, deverá cooperar ativamente, sem ônus para a

Veículo: A Tribuna

Data: 06/12/2013

Caderno: Cultura

Página: 08

Título: Atos do prefeito – Decreto nº11539/2013 - Cadastramento e recadastramento dos beneficiários das gratuidades previstas no artigo 279..



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna

Data: 06/12/2013

Caderno: Cultura

Página: 08

Título: Atos do prefeito – Decreto
nº11539/2013 - Cadastramento e
recadastramento dos beneficiários das
gratuidades previstas no artigo 279..

Municipalidade e para os usuários pagantes do serviço público de transporte coletivo, e sem prejuízo de igual providência a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade

Art. 5º – Independentemente da prorrogação de que cuida este Decreto, os interessados que tiveram seus pedidos indeferidos não mais farão jus às gratuidades previstas no artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Rodrigo Neves - Prefeito